

“Alterar dispositivos da Lei nº 776, de 18 de julho de 2007, na forma que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei nº 776, de 18 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA:

“Fixa DATA BASE e dispõe sobre o ÍNDICE DE REVISÃO dos vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica e dá outras providências.” (NR)

“Art. 1º - Fica definido o mês de maio como a data base para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo”. (NR)

Parágrafo Único - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC será o índice utilizado para revisão, a partir da vigência desta Lei. (NR)

“Art. 2º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, ativos e inativos, revisão dos vencimentos sobre a tabela base no percentual de no mínimo 12,96% (doze inteiros e noventa e seis décimos por cento), a partir de 1º de maio de 2007, correspondentes aos índices do INPC acumulados nos anos 2005, 2006 e 2007, conforme planilha em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei”.(NR)

§1º - Os subsídios dos agentes políticos serão reajustados em 12,96% (doze inteiros e noventa e seis décimos por cento), relativos aos índices acumulados do INPC nos anos 2005, 2006 e 2007.

Art. 3º - Ficam assegurados a todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, os benefícios decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores contratados sob forma de contrato por prazo determinado. (NR)

Art. 5º - As revisões seguintes dos vencimentos dos servidores públicos municipais e agentes políticos, nos termos da presente Lei, serão por ato próprio de iniciativa de cada Poder. (NR)


§ 3º - Os ajustes ou aumentos salariais aprovados vigorarão a partir de maio do ano seguinte". (NR).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com modificações posteriores.

Art. 7º - Fica excluído o § 2º do art. 2º, da Lei nº 776, de 18 de julho de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 23 dias do mês de junho de 2008.


Uiter Cláudio de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Paraíso

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC

(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

o que compõe o INPC/IBGE:

O INPC/IBGE foi criado inicialmente com o objetivo de orientar os reajustes de salários dos trabalhadores.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do INPC abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 6 (seis) salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas das regiões.

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Abr/2008	0,64	2,3401	5,9012	740,3553
Mar/2008	0,51	1,6893	5,5013	735,6472
Fev/2008	0,48	1,1733	5,4279	731,9145
Jan/2008	0,69	0,6900	5,3649	728,4181
Dez/2007	0,97	5,1556	5,1556	723,4265
Nov/2007	0,43	4,1454	4,7911	716,4767
Out/2007	0,30	3,6996	4,7808	713,4091
Set/2007	0,25	3,3893	4,9164	711,2752
Ago/2007	0,59	3,1316	4,8224	709,5015
Jul/2007	0,32	2,5267	4,1867	705,3400
Jun/2007	0,31	2,1996	3,9685	703,0899
Mai/2007	0,26	1,8837	3,5747	700,9171
Abr/2007	0,26	1,6195	3,4404	699,0995
Mar/2007	0,44	1,3560	3,2959	697,2866

Fev/2007	0,42	0,9120	3,1212	694,2319
Jan/2007	0,49	0,4900	2,9261	691,3284
Dez/2006	0,62	2,8134	2,8134	687,9575
Nov/2006	0,42	2,1799	2,5886	683,7184
Out/2006	0,43	1,7525	2,7112	680,8588
Set/2006	0,16	1,3169	2,8646	677,9436
Ago/2006	- 0,02	1,1550	2,8543	676,8607
Jul/2006	0,11	1,1753	2,8749	676,9961
Jun/2006	- 0,07	1,0641	2,7927	676,2522
Mai/2006	0,13	1,1349	<u>2,7516</u>	676,7259
Abri/2006	0,12	1,0036	3,3365	675,8473
Mar/2006	0,27	0,8825	4,1519	675,0372
Fev/2006	0,23	0,6109	4,6297	673,2196
Jan/2006	0,38	0,3800	4,8489	671,6747
Dez/2005	0,40	5,0474	5,0474	669,1320
Nov/2005	0,54	4,6288	5,5286	666,4661
Out/2005	0,58	4,0669	5,4237	662,8865
Set/2005	0,15	3,4668	4,9939	659,0640
Ago/2005	0,00	3,3118	5,0149	658,0769
Jul/2005	0,03	3,3118	5,5400	658,0769
Jun/2005	- 0,11	3,2808	6,2785	657,8795
Mai/2005	0,70	3,3946	<u>6,6337</u>	658,6040
Abri/2005	0,91	2,6758	6,6090	654,0258
Mar/2005	0,73	1,7499	6,0808	648,1278
Fev/2005	0,44	1,0125	5,9123	643,4308
Jan/2005	0,57	0,5700	5,8595	640,6121

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®.